



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

AV. EDUARDO SA, S/N.º - SEDE - EUSÉBIO-CE.

PREFEITO E POVO JUNTOS

LEI Nº 100/91, DE 09 DE JULHO DE 1991.

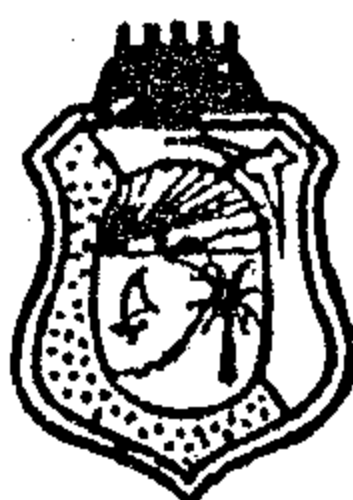
DIGITALIZADO
EM / /
CARLOS NEYBSON F. PIRES

Desafetam de suas destinações públicas de origem, três terrenos situados no Loteamento "Cidade de Eusébio" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO - CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam desafetados de suas destinações públicas de origens, passando a se incorporar como bens dominiais ao Patrimônio do Município de Eusébio, os terrenos a saber descritos: O 1º - Um terreno situado nesta Cidade, Comarca de Aquiraz, constituído pela Área Livre do Loteamento denominado "CIDADE DE EUSÉBIO", localizado do lado ímpar da rua 02, fazendo esquina pelos lados direito (Poente) com a rua 5, e esquerdo (nascente), com a rua 09, de forma irregular, com uma área de 20.298,20M², com as seguintes características, medidas e confrontações: Ao Sul(frente), por uma linha irregular tirada no sentido poente-nascente, medindo 253,00M, confinando-se com a dita rua 02; Ao (Nascente) lado esquerdo, com dois segmentos: O primeiro, por uma linha reta tirada no sentido sul-norte, onde mede 31,50M; daí, por uma linha reta tirada no sentido nascente-poente, medindo 10,00M (limite norte); daí, o segundo segmento, por uma linha reta tirada no sentido sul-norte, onde mede 27,00M limitando-se ambos os segmentos com a rua 9; Ao norte (fundos) com três segmentos: O primeiro, por uma linha reta tirada no sentido nascente-poente, medindo 10,00M, extremando-se com a rua 09; daí, por uma linha reta tirada sul-norte, onde mede 27,00M (limite nascente); daí, o segundo segmento por uma linha irregular tirada no sentido norte-sul, medindo 20,00M (limite-poente); daí, o terceiro segmento, por uma linha reta tirada no sentido nascente-poente, onde mede 10,00M limitando-se com a rua 05; e ao Poente (lado direito), com dois segmentos: O primeiro, por uma linha reta tirada no sentido norte-sul, medindo 20,00M; daí, por uma linha tirada no sentido nascente-poente, onde mede 10,00M (limite norte); daí, o segundo segmento, por uma linha reta tirada no sentido norte-sul, com extensão de 72,50M, confinando-se ambos os segmentos com a rua 05. O 2º-



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

AV. EDUARDO SÁ, S/N.º - SEDE - EUSÉBIO-CE.

PREFEITO E POVO JUNTOS

Um terreno situado nesta Cidade, Comarca de Aquiraz, constituído por uma ÁREA INSTITUCIONAL do loteamento denominado "CIDADE DE EUSÉBIO", localizado do lado ímpar, da rua 08, fazendo esquina pelo lado direito (norte), com a rua 2, de forma irregular, com uma área de 4.465,00M² medindo e extremado: Ao Poente (frente), 58,00M com a mencionada rua 08; Ao nascente (fundos), 63,00M com a estrada carroçavel que separa as terras de Roberto Pessoa; Ao Norte (lado direito), 93,00m com a rua 2; e, ao Sul (lado esquerdo), com terras de José Maria Marques, onde mede 66,70m. O 3º - Um terreno situado nesta Cidade, Comarca de Aquiraz, constituído por uma Área Institucional do loteamento denominado "CIDADE DE EUSÉBIO", localizado do lado ímpar da rua 09, fazendo esquina pelo lado esquerdo (Sul) com a rua 2, de forma irregular, com uma área de 1.932,50M², medindo e extremado: Ao Poente (frente), 51,00M com a referida rua 09; Ao Nascente (fundos), 40,00M com uma estrada carroçavel que separa as terras de Roberto Pessoa; Ao Norte (lado direito), 55,00M com terras de Clóvis Rolim; e, ao Sul (lado Esquerdo), 35,00M com a rua 2.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias para a abertura das matrículas dos Imóveis de que trata o Art. 1º desta Lei, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Aquiraz.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, em 09 de julho de 1991.


EDSON SÁ

PREFEITO MUNICIPAL